

ATO ADMINISTRATIVO N° 884/2025
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0018-15, situada na Rua Sete de Setembro, nº 335, quadra 0080, lote 15, sala C – Alvorada/TO CEP: 77480-000 neste ato representada pelo Sr. Sidnei Humberto Pedroso Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 284.316.808-22, gerente de licitações e contratos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, através do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 008/2025, Ata de Registro de Preços nº 008/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens conforme tabela anexa abaixo, pela **CONTRATADA**, conforme Ata de Registro de Preços, sendo que o Consórcio **não é obrigado a adquirir a totalidade dos itens ou quantitativos** registrados, uma vez que são estimativas de consumo anual:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
002	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70	3.000 TON	R\$ 4.844,00	R\$ 14.532.000,00
			TOTAL R\$	R\$ 14.532.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens serão entregues na cidade de **Sananduva-RS, na Rua Gentília Picolotto, nº 295 – Distrito Industrial, junto a sede da Usina de Asfalto** de propriedade do Consórcio, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, Ata de registro de Preços, proposta vencedora da Licitação, e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia **17/12/2025** e prazo final dia **17/12/2026**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, respeitadas as quantidades previstas para registro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de até R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões quinhentos e trinta e dois mil reais), conforme a proposta, ofertada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.3. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada serão feitas pelo CIRENOR, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade

competente.

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Consórcio.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de transporte, estocagem e descarregamento, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sob pena de responsabilização por eventuais danos ou contaminações.

5.4. Os bens serão entregues no prazo máximo estabelecido na cláusula terceira deste contrato, contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições previstas no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

5.4-A. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo da suspensão do recebimento e da exigência de substituição ou regularização do fornecimento.

5.5. Caso constatadas não conformidades, o recebimento e pagamento será suspenso até a completa substituição ou regularização do fornecimento.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.7. O pagamento somente ocorrerá após a entrega do objeto descrito na ordem de compra, devidamente atestada pela fiscalização.

5.8. Em caso de itens a serem pagos com Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Reduzido 040 - 4490.51.00.00.00 – Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência contratual.

7.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes neste contrato.

7.3. Da mesma forma, caso ocorra redução nos valores dos itens licitados, é obrigação da

contratada comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, para que seja promovido o devido reajuste (redução) dos valores contratuais.

7.4. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRENOR responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes do presente contrato, após a análise do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS BENS

8.1. O objeto do presente contrato respeitará a garantia prevista na legislação vigente, principalmente o Código de defesa do Consumidor- Lei nº 8.078/1990, e a lei 14.133/2021, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos relacionados ao cumprimento das especificações técnicas do produto.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I DIREITOS DA CONTRATANTE (CIRENOR):

- a) Receber o objeto nas condições pactuadas e conforme as especificações técnicas previstas no edital e na proposta;
- b) Exigir o cumprimento integral do contrato, inclusive correções, substituições e adequações necessárias;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando cabíveis.

II OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CIRENOR):

- a) Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições previstos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução contratual;
- c) Exercer a fiscalização do contrato por meio do servidor designado.

III DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Receber o pagamento ajustado, observadas as condições contratuais e a aprovação da fiscalização;

- b) Solicitar esclarecimentos ou informações necessárias à correta execução do fornecimento;
- c) Pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação e deste contrato.

IV OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os bens nas especificações previstas no edital, no Anexo I e na proposta de preços, que deram origem a esse instrumento, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos;
- b) Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer produtos que estejam fora das especificações, apresentem má qualidade, não atendam às normas do DAER ou que sejam rejeitados pela fiscalização do CIRENOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- c) Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, impostos, taxas e demais encargos legais;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive licenciamento ambiental, registro na Agência Nacional de Mineração e ensaios atualizados conforme DAER;
- e) Responder por danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes do fornecimento, transporte, manuseio ou descarte inadequado dos materiais;
- f) Providenciar a correção imediata de falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, incluindo devolução e retirada, no prazo máximo de 48 horas, dos itens rejeitados;
- g) Confirmar formalmente o recebimento das comunicações oficiais do CIRENOR referentes a irregularidades, notificações, ordens de compra e demais documentos, sob pena de serem consideradas recebidas;
- h) Emitir Nota Fiscal contendo obrigatoriamente:
 - número da ordem de compra,
 - número do edital,
 - número do ato/contrato,
 - quantidade de toneladas entregues e respectivos valores;
- i) Não desistir do fornecimento, salvo motivo excepcional devidamente comprovado, a ser analisado pelo CIRENOR — desistências imotivadas sujeitam a penalidades;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao seu pessoal, inexistindo qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- k) Comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente que possa comprometer a entrega, qualidade ou continuidade do fornecimento.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

m) Manter rastreabilidade e comprovação da qualidade dos materiais, apresentando, quando solicitado, laudos, ensaios e demais documentos técnicos exigidos no edital (DAER ESP-16/91);

n) Apresentar defesa formal e tempestiva quando comunicada sobre irregularidades, devendo protocolar resposta por escrito, assinada e datada;

o) Cumprir integralmente o contrato antes de solicitar reequilíbrio financeiro, sendo vedado pedir reequilíbrio antes do fornecimento referente à primeira ordem de compra;

p) Atender prontamente às determinações da fiscalização do CIRENOR, facilitando inspeções, medições, verificações de qualidade e análises técnicas.

q) Disponibilizar profissional habilitado junto à Usina Asfáltica do CIRENOR sempre que solicitado, para realização de testes, regulagens e demais procedimentos técnicos necessários à produção asfáltica, conforme exigido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Diretor Executivo Sr. **ULISSES CECCHIN**, inscrito no CPF sob o nº 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 005/2025.

10.2. Caberá ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas e ambientais, o cumprimento dos prazos de entrega, as condições de transporte e armazenamento e o atendimento às normas de segurança e qualidade.

10.3. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer não conformidades, para adoção das medidas corretivas e aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis e administrativas, especialmente quanto à integridade e à segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer no ato da entrega do objeto, pela CONTRATADA.

II - Definitivamente pelo fiscal do contrato de forma automática depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo Consórcio.

§1º. Constatada qualquer não conformidade no recebimento provisório, o prazo para o recebimento definitivo ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se somente após a regularização integral ou substituição dos materiais pela CONTRATADA.

§2º. Enquanto perdurar a não conformidade, não correrá o prazo de 30 (trinta) dias previsto

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

para o recebimento definitivo, vedada a aceitação tácita do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. O fornecedor deverá observar práticas de sustentabilidade durante a execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo, sempre que aplicável:

- I – Utilização de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais;
- II – Transporte e acondicionamento adequados, evitando desperdícios e riscos ambientais;
- III – Destinação correta de resíduos, rejeitos e embalagens, em observância à legislação vigente;
- IV – Cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;
- V – Responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços.

13.2. O atendimento às exigências de sustentabilidade será observado pela fiscalização designada, compondo condição essencial para a plena execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo o fornecedor executar diretamente todas as obrigações assumidas.

14.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;**

f) fraudar a Execução

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** calamidade pública;
- b)** interrupção dos meios de transporte;
- c)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- d)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

16.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao CIRENOR, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sananduva/RS, 17 de dezembro de 2025.

**MARCIO
CAPRINI:00651
208092**

Assinado de forma
digital por MARCIO
CAPRINI:00651208092
Dados: 2025.12.17
14:42:53 -03'00'

Márcio Caprini

Presidente do CIRENOR

**SIDNEI HUMBERTO
PEDROSO
OLIVEIRA:2843168**

0822

Assinado digitalmente por SIDNEI HUMBERTO
PEDROSO OLIVEIRA:28431680822
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR OAB SP, OU=Presencial, OU=
43419613000170, CN=SIDNEI HUMBERTO PEDROSO

OLIVEIRA:28431680822
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 15:36:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
CARINE FABIANI
Data: 17/12/2025 15:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARINE FABIANI
011.937.730-67



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 17/12/2025 15:16:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDA MARIN
037.194.620-48